



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

Chamada Pública nº. 01/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2019. Processo nº. 01831/2019.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

O Município de Cristal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 177, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.152.240/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal Enfª. Fábيا Richter, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº. 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **fevereiro á julho de 2019**. Os Grupos Formais/Informais e demais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **31 de janeiro 2019, às 09h00min**, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristal, com sede à Rua Sete de Setembro, 177.

1. Objeto

1.1 Constitui o objeto da presente Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência;

2. Fonte de recurso

05 – Secretaria Municipal de Educação
2.022 – Aquisição de Merenda Escolar (PNAE)
2.243 - Aquisição de Merenda Escolar (PNAE) – Ensino Infantil
339030 – Material de consumo
Recurso: 1008 PNAE

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

i) Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.

j) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

4. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal e/ou Habilitação do Agricultor individual

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Comprovante de endereço;

d) Cópia de alvará sanitário, caso o grupo informal deseje fornecer produtos processados.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares abaixo relacionadas, pelo período de **fevereiro à julho de 2019** qual se atestará o seu recebimento.

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Curi.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker.**

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

8.1. Cópia do Edital e demais informações da presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristal situado à Rua Sete de Setembro, nº. 177, no horário das 08:00 às 15:00 hs, de segunda a sexta-feira.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL;

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

Cristal, 16 de janeiro de 2019.

Enfª. Fábria Richter

Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Bruna Caldasso Becker

Assessora Jurídica

OAB-RS 98.482

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

Chamada Pública nº. 01/2019.
Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2019.
Processo nº. 1831/2019.

Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme planilha abaixo:

Produto	Unidade	Quant.	Valor Ref.
1. Abacaxi: Abacaxi pérola in natura, maduro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes.	Unidades	70	R\$ 5,23
2. Aipim descascado convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande embalados com data e peso em pacotes de 2 kg .	Kg	10	R\$ 2,95
3. Alface lisa ou crespa , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, folhas íntegras, de 1ª qualidade.	pés	70	R\$ 1,48
4. Alho , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, graúdo, novo, de 1ª qualidade, sem réstia.	KG	6	R\$ 28,00
5. Arroz branco polido, tipo 1 , classe longo e fino, pacote de 1 kg ou 5 kg, embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente, com prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	300	R\$ 2,75
6. Banana prata semi-madura: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; grau médio de amadurecimento. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	Kg	300	R\$ 3,11
7. Batata Doce , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem brotos, limpa, sem terra.	kg	10	R\$ 2,90
8. Batata Inglesa , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem brotos, limpa, sem terra.	Kg	40	R\$ 3,50
9. Bebida láctea UHT sabor chocolate , embalagens de 1l com prazo de validade mínimo de 90 dias.	litros	500	R\$ 3,95
10. Bebida láctea , sabor morango, pasteurizado, embalagem de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade. Com inscrição no Ministério da Agricultura e SIF. Com informação nutricional no rótulo.	Litros	100	R\$ 2,66
11. Bergamota , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 100 e 120 g.	Kg	200	R\$ 3,50
12. Beterraba , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas.	Molhos	60	R\$ 3,90
13. Biscoito caseiro , produzidos com matéria prima de 1º qualidade fabricada de acordo com as normas sanitárias, com peso mínimo de 20 g e sabores variados	Unidades de 20g	4905	R\$ 0,65
14. Bolo inglês , produzidas com matéria prima de 1º qualidade fabricada	Unidades	600	R\$ 1,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS****Seção de Compras e Licitações**

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

de acordo com as normas sanitárias, com peso mínimo de 75g e sabores variados	de 75g		
15. Brócolis , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes saudáveis, sem partes estragadas.	Kg	50	R\$ 3,90
16. Caqui , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	kg	20	R\$ 6,90
17. Cebola , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas.	Kg	150	R\$ 3,90
18. Cenoura , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas.	KG	230	R\$ 3,50
19. Chuchu , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	40	R\$ 3,75
20. Couve manteiga , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 400 e 500 g.	molhes	10	R\$ 1,48
21. Couve-flor , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes saudáveis, sem partes estragadas.	unidades	15	R\$ 4,75
22. Peito de frango congelado – SEM OSSO : proveniente de frangos saudáveis, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, embalados. Aspecto: não amolecido, nem pegajoso, sem manchas, odor próprio.	kg	250	R\$ 11,20
23. Cuca , com recheio, embaladas uma a uma em plástico transparente atóxico, pesando 500 g cada unidade, fabricado de acordo com as normas sanitárias.	Unidades de 500 gr	140	R\$ 7,00
24. Doce de frutas, do tipo schmier , com polpa da fruta conforme a safra, nos sabores abacaxi, banana, figo, goiaba, maçã, melancia, morango, pêssigo, uva, abobora c/coco, potes de 1 kg, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	6	R\$ 10,00
25. Feijão preto tipo 1 , novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	kg	120	R\$ 4,95
26. Kiwi , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	kg	50	R\$ 8,75
27. Laranja , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 120 e 160 g.	Kg	200	R\$ 2,90
28. Macarrão caseiro , embalagens de 1Kg. Validade mínima de 1 ano.	kg	40	R\$ 12,00
29. Maçã fuji , maçã in natura, vermelha, nacional, fuji, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho, não resfriada.	Kg	250	R\$ 4,50
30. Manga , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	Kg	70	R\$ 6,50
31. Mel de abelhas , potes de 1 kg, embalagem plástica, atóxica, com tampa de lacre, deve constar data de fabricação e prazo de validade e ter registro no SIF ou CISPOA ou SIM.	kg	5	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

32. Melancia , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 2 e 3 kg.	kg	60	R\$ 1,48
33. Mini pizza , produzidas com matéria prima de 1º qualidade com peso mínimo de 75g e sabores variados	Unidades de 75g	1500	R\$ 1,60
34. Moranga cabutiá , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	Kg	40	R\$ 2,75
35. Ovos de galinha : vermelhos, tipo grande, casca lisa, limpos e não trincados, com embalagem em dúzias ou cartelas de 2,5 dúzias. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF, DIPOA ou SIM. Prazo de validade de no mínimo 30 dias.	Dz	150	R\$ 4,00
36. Palitinhos Queijo , produzidos com matéria prima de 1ª qualidade com peso mínimo de 20 gr	Unidades de 20 gr	2000	R\$ 0,60
37. Pão caseiro , embalados um a um em plástico transparente atóxico, pesando 500g cada unidade, com media de rendimento de 10 fatias fabricado de acordo com as normas sanitárias.	Und	100	R\$ 7,00
38. Pepino , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, sem rupturas.	Kg	25	R\$ 3,45
39. Pêra , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	Kg	40	R\$ 8,75
40. Pêssego , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	Kg	80	R\$ 6,75
41. Queijo mussarela fatiado , manipulado em condições higiênicas satisfatórias, fatiado, fatias de 15 a 20 gramas cada, embalagem atóxica.	KG	55	R\$ 22,00
42. Queijo Ralado : Queijo tipo parmesão ralado, em condições higiênico sanitárias satisfatórias, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, hermeticamente fechado. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionados em pacotes de 500 gr /1 kg	Kg	5	R\$ 32,60
43. Repolho verde , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, sem rupturas, unidade com peso médio entre 1 e 3 kg.	und	40	R\$ 3,75
44. Tempero verde (salsinha e cebolinha) , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes e sem rupturas, molhos com peso médio entre 50 e 100 g.	molhos	100	R\$ 1,48
45. Tomate , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	kg	280	R\$ 4,50
46. Vagem , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	kg	10	R\$ 8,50

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

**Chamada Pública nº. 01/2019.
Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2019.
Processo nº. 1831/2019.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Cristal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 177, inscrita no CNPJ sob n.º 90.152.240/0001-02, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Enfª. Fábيا Richter, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º Semestre de 2019, de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (Empenho), expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de dezembro de 2019.
- b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

- c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

2.022 – Aquisição de Merenda Escolar (PNAE)

2.243 - Aquisição de Merenda Escolar (PNAE) – Ensino Infantil

339030 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1008

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “c”, deste contrato, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e) por acordo entre as partes;
- f) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cristal, xx de fevereiro de 2019.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB-RS 98.482

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: